



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 467/2001.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso “I” do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo “I” de n.º 01 ao n.º 86 e Anexo “II”.

Art. 2º - As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2002 estão compatíveis com as metas e prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para 2002.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do Município.

Parágrafo único – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º - Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base os preços vigentes na data estipulada na LDO respectiva.

Art. 6º - Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria n.º 42, de 14.04.1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 7º - A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e a codificação orçamentária estão ordenados no Anexo “II” que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo único – Após a publicação da Lei orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante de sua vigência.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2001.


PAULO GOMES VENTURA CHAVES
- PREFEITO -